

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

A Gerência de Fiscalização III, por meio do auditor signatário da presente representação, vem respeitosamente perante V. Ex.^a, com fulcro no inciso VI, do art. 43 c/c art. 46, da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, interpor

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Em face do **Município de Imperatriz**, representado pelo Senhor **Rildo de Oliveira Amaral**, Prefeito Municipal, do Senhor **Vilmar Dantas Nóbrega**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e da Senhora **Christiane Fernandes Silva**, Agente de Contratação, sendo demonstrado pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

1. INTRODUÇÃO

A presente Representação decorre do exercício regular das atividades de fiscalização do Tribunal de Contas, conforme suas competências estabelecidas nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, dispostas para verificar a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. As unidades técnicas deste Tribunal, conforme art. 43, VI da Lei Orgânica detém legitimidade para representar ao Tribunal de Contas do Estado.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

2.1. Do objeto da Representação

A presente Representação visa apurar indícios de irregularidades na condução de procedimentos administrativos no âmbito do **Município de Imperatriz**. Especificamente, a análise recai sobre a Concorrência Eletrônica (CE)-SRP nº 007/2025 e o decorrente Contrato nº 02/2026, que envolveu recursos no montante de **R\$ 23.434.234,39**, oriundos de uma Ata de Registro de Preços homologada no valor total de R\$ 74.411.885,24.

O objeto da concorrência envolve o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica destinada à manutenção e recuperação de vias existentes, por meio de recapeamento e/ou reparos pontuais, abrangendo a região dos bairros Vila Macedo, Parque São José, Bom Sucesso, Santa Rita, Santa Inês, Nova Imperatriz, Três

2.2. Da análise dos fatos e fundamentos que embasam esta representação

O certame, cujo valor homologado foi de R\$ 74.411.885,24, teve como única vencedora a empresa **NEX EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ: 50.559.650/0001-40). A empresa atua principalmente no ramo de Construção de edifícios, possuindo outras 20 atividades secundárias registradas.

A empresa foi constituída em 05/05/2023 com capital de R\$ 10 mil, nome de fantasia NEX EMPREENDIMENTOS, empresa de pequeno porte, com razão social M. C. HABIBE LTDA, com mesmo nome de fantasia atual, possuía sede na Avenida Avicênia, loja 13, térreo 18, Calhau, São Luís/MA.

Em 22/10/2025, menos de dois meses antes da sessão pública da CE-SRP nº 07/2025, seu Capital Social sofreu um aumento abrupto de 80.000%, saltando para R\$ 8 milhões. Na mesma data, foi aberta uma filial em Imperatriz/MA (CNPJ 50.559.650/0002-20), na Rua Simplício Moreira, 1192, lote 0080, quadra 193, andar 2, sala J, baixada voluntariamente apenas 5 meses depois (Anexo 1).

FIGURA 1 – SEDE DA MATRIZ ANTERIOR (MAIO/2023 A MARCOS/2026)

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)

Data de referência: 28/02/2026

Q

Ir

Menu

CNPJ	Nome	Nome Fantasia	Endereço	CEP	Município	UF	Mapa
50.559.650/0001-40	NEX EMPREENDIMENTOS LTDA	NEX EMPREENDIMENTOS	AVENIDA AVICENIA, LOJA - 13-TERREO 18	65071370	SAO LUIS	MA	

[Link para Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal](#)

FIGURA 2 – SEDE ATUAL DA MATRIZ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.559.650/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2023
NOME EMPRESARIAL NEX EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEX EMPREENDIMENTOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SIMPLICIO MOREIRA	NÚMERO 1192	COMPLEMENTO LOTE 0080 QUADRA193 ANDAR 2 SALA J
CEP 65.901-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
		UF MA

FIGURA 3 – SEDE DA FILIAL POR 5 MESES

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)							
Data de referência: 28/02/2026							
Q		Ir		Menu			
CNPJ	Nome	Nome Fantasia	Endereço	CEP	Município	UF	Mapa
50.559.650/0002-20	NEX EMPREENDIMENTOS LTDA	NEX EMPREENDIMENTOS	RUA SIMPLICIO MOREIRA 1192 LOTE 0080 QUADRA193 ANDAR 2 SALA J	65901490	IMPERATRIZ	MA	
Link para Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal							

Atualmente, a matriz encontra-se registrada no endereço: Rua Simplicio Moreira, 1192, lote 0080, quadra 193, andar 2, sala J, Imperatriz/MA. Contudo, diligências in loco ocorrida em 10/04/2026 comprovaram que no local funciona a CMT - Clínica de Medicina do Tráfego (CNPJ 03.609.076/0001-07), configurando indício de irregularidade quanto à comprovação da sede da

empresa em Imperatriz/MA, em afronta ao princípio da moralidade estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

FIGURA 4

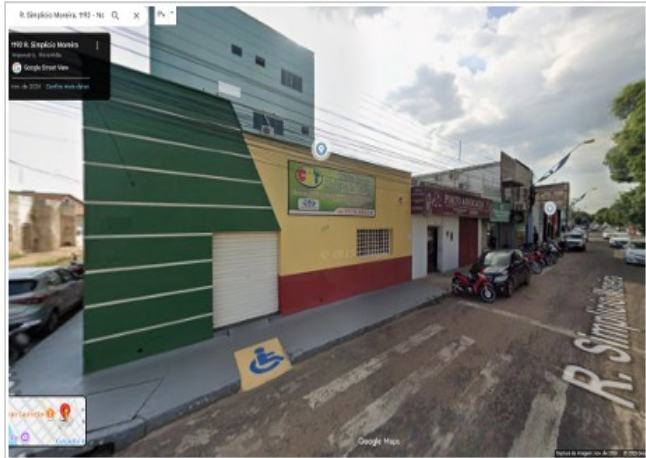


FIGURA 5

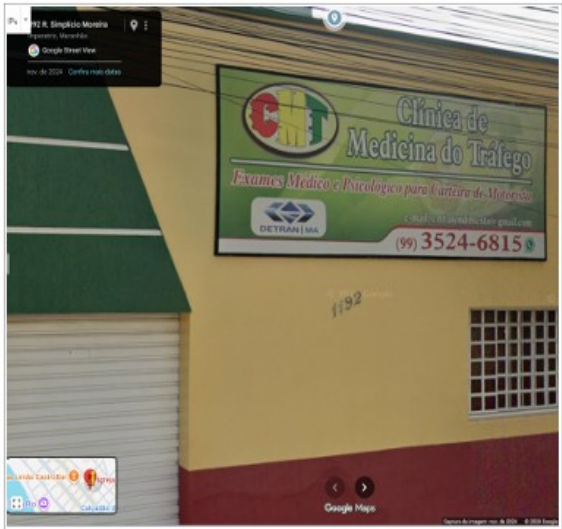


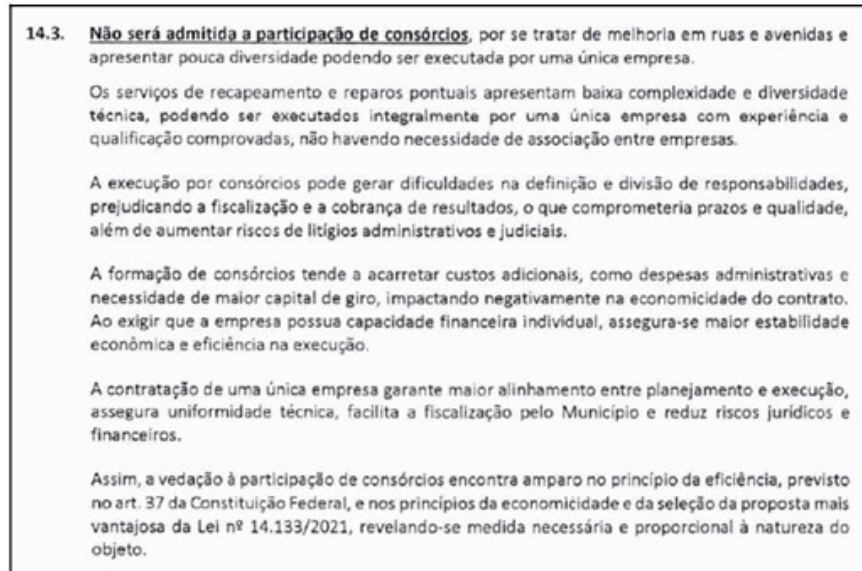
FIGURA 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.609.076/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 26/01/2000			
NOME EMPRESARIAL M J C ROMEIRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CMT - CLÍNICA DE MEDICINA DO TRÁFEGO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206.2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SIMPLICIO MOREIRA		NÚMERO 1192	COMPLEMENTO *****
CEP 65.901-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA

b) Das Contradições Restritivas no Edital

O item 14.3 do Termo de Referência (TR) do Edital CE-SRP nº 07/2025 (Anexo 2) proibiu a participação de consórcios, alegando "baixa complexidade". Tal justificativa contradiz o vulto financeiro da obra, de mais de R\$ 74 milhões, e configura restrição indevida à competitividade.

FIGURA 7



A conduta infringe o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

A contradição fica demonstrada pela CE-SRP nº 08/2025 (Anexo 3), promovida pelo mesmo Município de Imperatriz/MA menos de um mês depois da CE-SRP nº 07/2025 (Anexo 2), que admitiu expressamente a participação de consórcio de empresas.

O objeto dos dois certames é praticamente idêntico — serviços de pavimentação asfáltica —, diferindo apenas quanto aos bairros atendidos, o que afasta qualquer justificativa de especificidade técnica para a vedação imposta na CE-SRP nº 07/2025.

A autorização consta do Preâmbulo do edital no quadro de "Critérios Específicos da Contratação" (Anexo 3), que registra "SIM" para o campo "Permite participação de consórcio", sem qualquer ressalva além da constante do item 3.2.3, que veda apenas a participação, isolada ou em consórcio, da empresa que elaborou o projeto básico ou executivo.

As regras de habilitação aplicáveis ao consórcio estão disciplinadas nos itens 12.12 e 12.12.1, admitindo o somatório dos quantitativos técnicos e dos valores econômico-financeiros de cada consorciado, com acréscimo de 10% apenas quando o consórcio não for integrado

exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte e houver exigência econômico-financeira.

Demonstrada, portanto, a inexistência de motivo técnico ou jurídico para a vedação genérica de consórcios na CE-SRP nº 07/2025, uma vez que o próprio ente municipal, em licitação posterior de objeto análogo, concedeu a participação, evidenciando a ausência de tratamento isonômico entre certames de mesma natureza.

O Consórcio RESTAURA IMPERATRIZ (Anexo 4) venceu a CE-SRP nº 08/2025, com o valor total de **R\$ 81.290.875,75**. Desse consórcio participam as empresas MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.938.934/0001-67, e ENGEFOR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 10.563.802/0001-63. Vale destacar que a ENGEFOR foi uma das empresas inabilitadas (<https://app2-compras.licitaimperatrizma.com.br/pesquisa/5709>) dias antes na CE-SRP nº 07/2025.

As regiões atendidas pelas CE-SRP nº 07/2025 e CE-SRP nº 08/2025, conforme os mapas inseridos nos respectivos editais, estão demonstradas nas Figuras 8 e 9 deste documento.

FIGURA 8 – MAPA/REGIÕES ATENDIDAS (CE-SRP nº 07/2025)

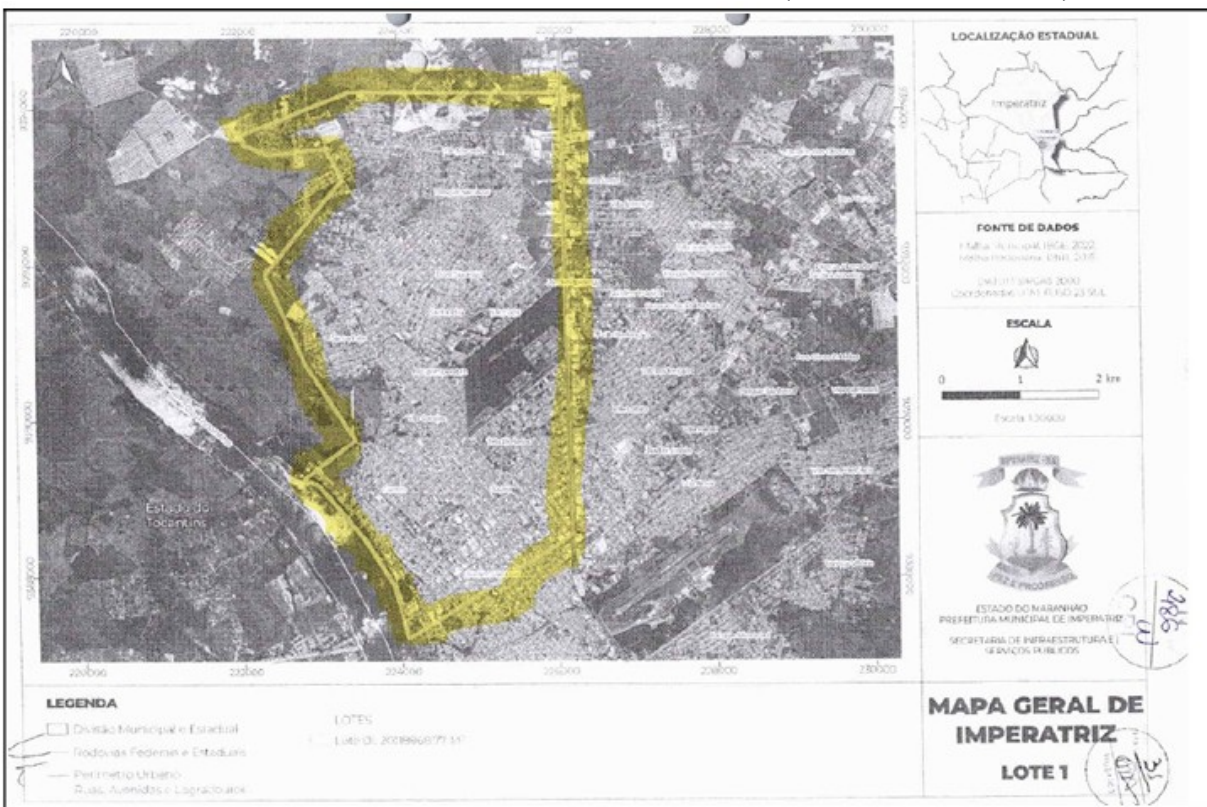
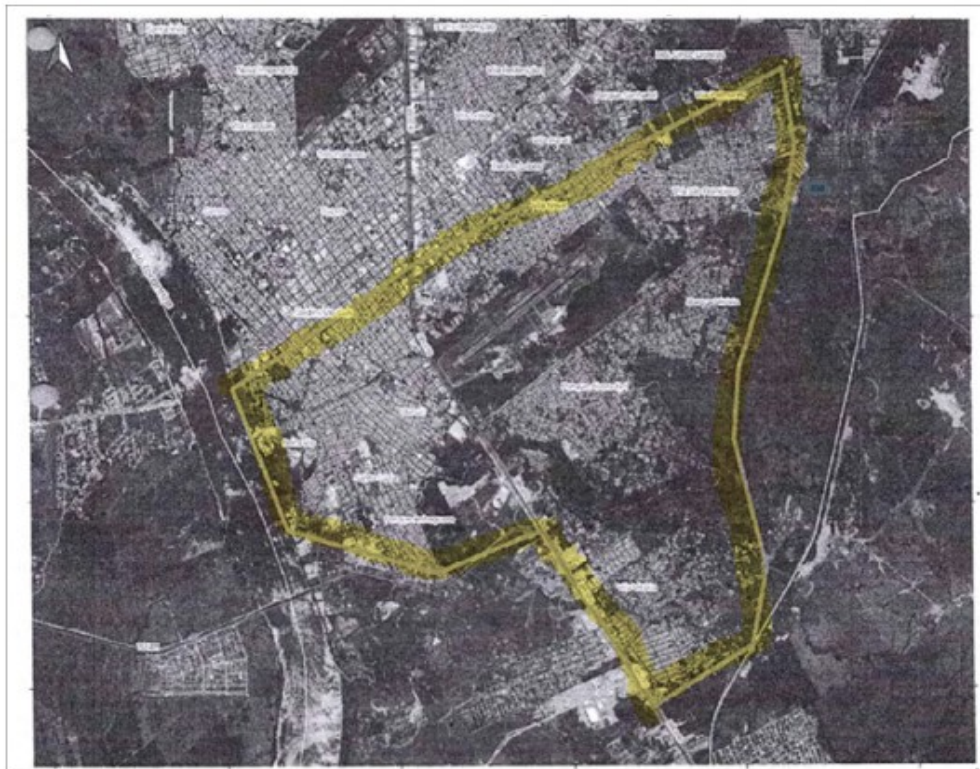


FIGURA 9 – MAPA/REGIÕES ATENDIDAS (CE-SRP nº 08/2025)



Fls. 438/CPL do **Anexo 3**

Ao se considerar o valor adicional de mais **R\$ 74 milhões** da CE-SRP nº 07/2025, evidencia-se a dificuldade de **uma única empresa** comprovar todos os quantitativos exigidos em edital, somada aos critérios geográficos. Assim, a permissão de consórcios no Edital nº 07/2025 poderia ser uma estratégia mais alinhada ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade.

Dessa forma, a formação de consórcios garantiria que o vulto da obra fosse suportado por uma estrutura operacional e técnica mais robusta. As empresas somariam seus acervos técnicos para atingir as altas metas de quantitativos exigidas, além de dividir a responsabilidade financeira e operacional entre as consorciadas. Essa divisão reduziria a chance de paralisação da obra caso uma única empresa sofresse desequilíbrio econômico, nos mesmos moldes do que foi permitido para a CE-SRP nº 08/2025.

c) Da Teia de Vínculos nos Atestados de Capacidade Técnica

Para sua habilitação, a NEX EMPREENDIMENTOS apresentou 5 atestados de capacidade técnica (Anexo 5 a 9), disponível em <https://app2-compras.licitaimperatrizma.com.br/pesquisa/5709>, somando R\$ 74.895.192,25, detalhados a seguir:

QUADRO 1

Anexo	Emitente	Contratante Original	Valor (R\$)
4	PRAXIS CONSTRUTORA	AGEMSUL	11.002.129,80
5	PRAXIS CONSTRUTORA	PAÇO DO LUMIAR	6.819.625,86
6	PRAXIS CONSTRUTORA	IMPERATRIZ	14.242.527,65
7	PRAXIS CONSTRUTORA	SINFRA/TUTOIA	40.865.924,89
8	REGINALDO N. BATISTA (PF)	AMARANTE DO MA	1.964.984,05
TOTAL			74,895,192.25

Quatro atestados foram emitidos pela PRAXIS CONSTRUTORA (Anexo 5 a 8). A apuração revelou que o proprietário da PRAXIS, Senhor Fábio César Costa, foi sócio da proprietária da NEX EMPREENDIMENTOS, Senhora Marina de Carvalho Habibe, na empresa F7 LOGÍSTICA.

A F7 LOGÍSTICA está registrada no mesmo endereço da NEX. Ambas compartilham o contador Paulo Adriano Moreira Campos. O Balanço da NEX é assinado por Anderson Augusto Santana Everton, mesmo contador da PRAXIS.

Os engenheiros da NEX (Jéssica Nogueira, Lorena Maria e Gibson Robson) são os mesmos das empresas emitentes. A NEX também apresentou Termo de Compromisso de Fornecimento de Asfalto emitido pela PRAXIS (Anexo 9), cuja Licença de Operação foi emitida recentemente (Anexo 11).

Essa confusão operacional e societária anula a presunção de veracidade dos acervos e viola o princípio da impessoalidade, desrespeitando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

d) Da Irregularidade no Atestado de Pessoa Física

O quinto atestado (Anexo 9), no valor de R\$ 1.964.984,05, foi emitido pelo Senhor Reginaldo Nascimento Batista, Pessoa Física. O Senhor Reginaldo é cunhado do proprietário da clínica onde a NEX EMPREENDIMENTOS registrou sua sede fictícia.

A aceitação deste documento viola o item 16.5 do Termo de Referência do edital CE-SRP nº 07/2025. A regra exige que a comprovação de aptidão técnica seja feita exclusivamente por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas.

Contudo, o único atestado da empresa NEX EMPREENDIMENTOS para o serviço de piso intertravado foi emitido por pessoa física, o Senhor Reginaldo Nascimento Batista (Anexo 11). Por descumprir o item 16.5, o documento não possui validade jurídica. Além disso, o atestado apresentado não atinge a quantidade mínima exigida pelo edital.

FIGURA 10 – ITEM DO EDITAL CE-SRP nº 07/2025

16.5.1. Exigência de Capacidade Técnica Operacional			
a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:			
DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE SOLICITADA
CORPO DE BSCC 3,00 X 3,00 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 1,00 A 2,50 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	ITEM 1.7.0.22 - 1.400 M	350
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM	M²	ITEM 1.6.9.2 - 43.680 M²	21.840
CONCRETO ASFÁLTICO	T	ITEM 1.6.51 - 7.280 M³ - 17.472 T ITEM 1.6.8.8 - 13.104 T ITEM 1.6.7.8 - 4.368 T	17.472
MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO	M	ITEM 1.7.0.1 - 52.000 M ITEM 1.7.0.2 - 52.000 M	26.000
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DE MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50% DA POPULAÇÃO DE IMPERATRIZ, EM UM ÚNICO ATESTADO			
b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.			
c) É permitido o somatório dos quantitativos estipulados nas tabelas acima, mediante comprovação em mais de um atestado.			

Essas duas irregularidades — emissão por pessoa física e insuficiência de quantitativo — justificariam a desclassificação da NEX EMPREENDIMENTOS.

e) Da Incompatibilidade Contábil, Fiscal e Operacional

Para fins de qualificação no certame, a empresa apresentou uma extensa Relação de Equipamentos (Anexo 12), declarando disponibilizar maquinário pesado de alto custo, como usinas de asfalto, vibroacabadoras e múltiplos caminhões.

Contudo, a análise do Balanço Patrimonial de 2024 da NEX EMPREENDIMENTOS (Anexo 13) revela o irrisório montante de apenas R\$ 16.000,00 registrado na rubrica "Máquinas, Aparelhos e Equipamentos".

Este valor contábil é flagrantemente incompatível com a propriedade, ou mesmo com a capacidade financeira de locação, da robusta frota declarada para a execução de uma obra superior a R\$ 74 milhões.

Soma-se a esta fragilidade, como anteriormente frisado, o aumento abrupto e atípico do Capital Social da empresa, que sofreu um salto de 80.000% (passando de R\$ 10.000,00 para R\$ 8.000.000,00) a menos de dois meses da sessão pública da CE-SRP nº 07/2025.

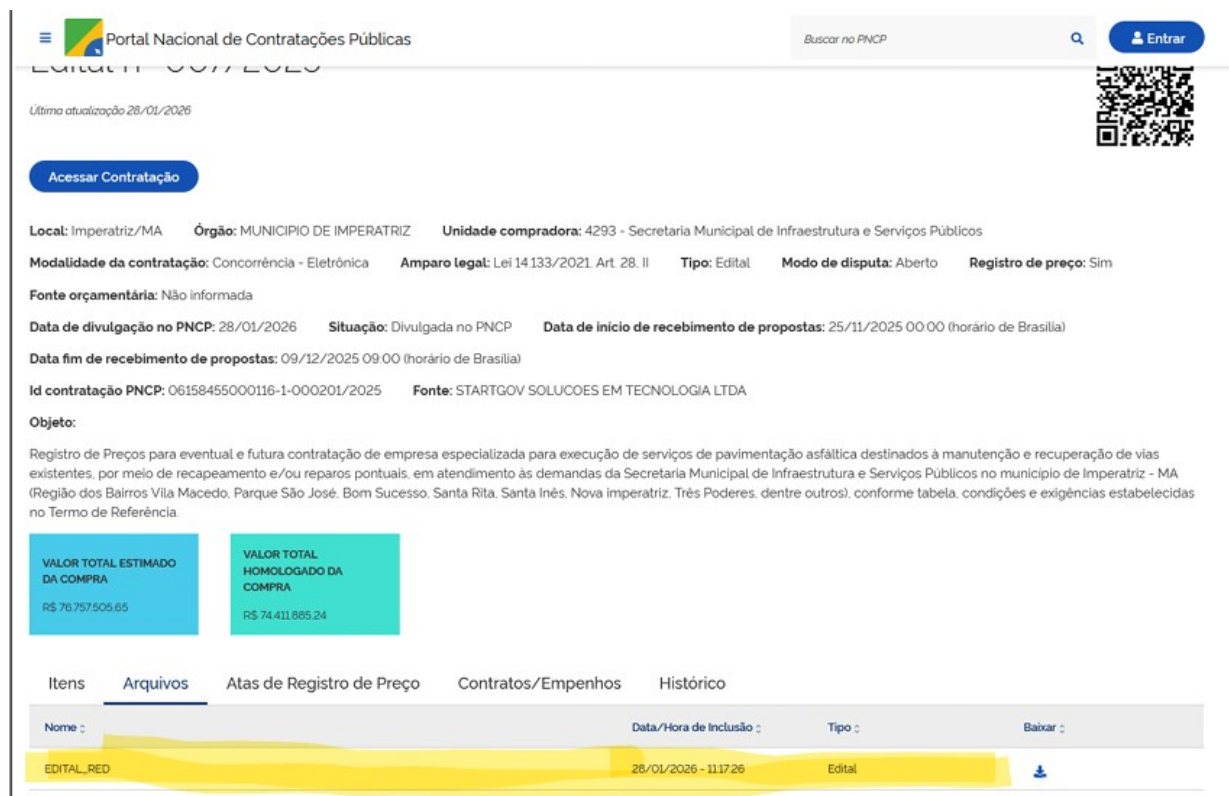
A absoluta ausência de lastro contábil atrai a incidência do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que os documentos apresentados não comprovam a capacidade econômica, financeira e operacional real da licitante, configurando indício de fraude na habilitação.

f) Da Transparência

A lisura e a publicidade do certame foram gravemente comprometidas. A divulgação do Edital da CE-SRP nº 07/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Id contratação nº 06158455000116-1-000201/2025) ocorreu com 48 dias de atraso em relação à sessão pública.

A referida publicação foi realizada apenas em 28/01/2026, coincidindo suspeitamente com a exata data da assinatura do Contrato nº 02/2026 (Anexo 14) e da ARP nº 03/2026 (Anexo 15).

FIGURA 10 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO PNCP



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 28/01/2026

Acessar Contratação

Local: Imperatriz/MA Órgão: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ Unidade compradora: 4293 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 28. II Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2026 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 25/11/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/12/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000201/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica destinados à manutenção e recuperação de vias existentes, por meio de recapeamento e/ou reparos pontuais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no município de Imperatriz - MA (Região dos Bairros Vila Macedo, Parque São José, Bom Sucesso, Santa Rita, Santa Inês, Nova Imperatriz, Três Poderes, dentre outros), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 76.757.505,65

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 74.411.885,24

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
EDITAL_RED	28/01/2026 - 11:17:26	Edital	Baixar

Esta ocultação do procedimento licitatório contraria os arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, que condicionam a eficácia legal e a validade dos atos administrativos à sua regular e tempestiva publicidade.

g) Da Execução Orçamentária e do Volume de Contratações

Apuração técnica identificou no Portal da Transparência da Prefeitura de Imperatriz/MA, até o momento, o total empenhado de R\$ 13.050.000,00. Deste montante, foi liquidado e pago o valor de R\$ 5.453.445,23.

Empenho	Data	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
2020043	02/02/2026	5.000.000,00	5,453,445.23	5,453,445.23
7050003	07/05/2026	3.000.000,00	0.00	0.00
1060062	01/06/2026	4.500.000,00	0.00	0.00
1060114	01/06/2026	550.000,00	0.00	0.00
TOTAL		13.050.000,00	5,453,445.23	5,453,445.23

Fonte: Portal de Transparência da Prefeitura de Imperatriz – Anexo 16 desta representação.

Enfatiza-se que o volume de recursos destinados à pavimentação asfáltica no Município de Imperatriz/MA para o biênio 2025-2026 varia entre R\$ 130,2 milhões e R\$ 221,8 milhões. De acordo com o SINC CONTRATA/TCE/MA, a cidade já possuía quatro contratos firmados em 2025 com execução estendida para 2026, totalizando R\$ 66.186.710,84.

QUADRO 2

Nº Contrato	Id Contratação	Data vigência início	Data vigência fim	Objeto	Razão Social	Valor
07/2025	CP001/2025	28/8/2025	28/8/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DAS RUAS DO BAIRRO VILA CAFETEIRA, ZONA URBANA, EM IMPERATRIZ/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº 261/DPCN/2023 (TRANSFERE GOV.BR Nº 951809/2023)	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	4.693.508,66
8/2025	AA005/2025	5/5/2025	5/5/2026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ-MA.	CONSORCIO CENTRO NORTE III	9.496.061,94
002/2025	ADESAO002/2025	10/4/2025	10/4/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ-MA	CONSORCIO CENTRO NORTE III	12.960.673,68
01/2025	AA003/2024	26/2/2025	26/2/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, EM ATENDIMENTO À SINTRA.	PRAXIS- CONSTRUTORA, OBRAS E SERVICOS LTDA	39.036.466,56
TOTAL						66.186.710,84

A esse montante somam-se os novos contratos das Concorrências Eletrônicas nº 07/2025 e nº 08/2025, que até o momento totalizam R\$ 64.079.672,45 — divididos entre a NEX Empreendimentos (R\$ 23,4 milhões) e o Consórcio “Restaura Imperatriz” (R\$ 40,6 milhões). Embora o valor mínimo contratado e garantido para o período seja de R\$ 130.266.383,29, o gasto total pode saltar para R\$ 221.889.471,83 caso o teto homologado das novas licitações (R\$ 155,7 milhões) seja totalmente utilizado.

Ademais, em consulta à plataforma digital Instagram, depreende-se, a partir da reportagem datada de 12/05/2026 (disponível em <https://www.instagram.com/reel/DYN3yISMWR8/>), que as obras de pavimentação executadas pelo Município de Imperatriz/MA podem não estar atendendo de forma satisfatória às necessidades da população.

A matéria destacada documenta a situação estrutural do Bairro Santa Inês — região expressamente abrangida pelo objeto da CE-SRP nº 07/2025. Nos comentários da publicação, diversos moradores relatam situações de abandono das obras viárias e apontam a possível ocorrência de desperdício de recursos públicos por parte da Prefeitura de Imperatriz/MA:

FIGURA 11



Em aparente contraste, o Portal oficial do município publicou, em 02/06/2025, notícia afirmando a entrega de 40 quilômetros de asfalto em apenas cinco meses da atual gestão. A publicação oficial cita nominalmente a pavimentação nos bairros Santa Inês, Bacuri e Vilinha, todos diretamente contemplados nas licitações CE-SRP nº 07/2025 e CE nº 08/2025.

FIGURA 12 – NOTÍCIA DO PORTAL DA PREFEITURA

Em um esforço concentrado para melhorar a infraestrutura urbana, a Prefeitura recuperou 42,85 quilômetros de ruas e avenidas em diversas regiões da cidade. No total, foram pavimentados mais de 21,7 mil metros em vias como a Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa (2.037 m), a Rua Godofredo Viana (2.138 m) e a Rua Bom Futuro (2.504 m). Também foram contempladas ruas contrais, como a 13 de Maio e a Rui Barbosa, além dos bairros Bacuri, Vila Nova, Maranhão Novo, Vilinha, Santa Inês e outros.

O descompasso entre a publicidade oficial e a realidade relatada pelos moradores sugere a existência de fortes indícios de irregularidade quanto à real execução dos contratos firmados pela empresa NEX EMPREENDIMENTOS LTDA. Tais indícios de inexecução revestem-se de maior gravidade diante do elevado valor financeiro envolvido nas contratações de pavimentação asfáltica realizadas pelo município nos anos de 2025 e 2026.

3. DA NECESSIDADE DE MEDIDA CAUTELAR

A concessão de medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, faz-se imperiosa para prevenir dano grave e de difícil reparação ao erário.

A **plausibilidade do direito** invocado está caracterizada pelas graves violações à Lei nº 14.133/2021 no tangente à restrição à competitividade, a falhas na publicidade e à habilitação irregular a empresa NEX EMPREENDIMENTOS.

O **risco iminente de grave lesão ao erário** reside na vigência do Contrato nº 02/2026 e na iminência de pagamentos indevidos, havendo risco de dano irreparável ao erário.

4. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com fulcro no art. 43, VI da LOTCE/MA c/c art. 268-A, VI do Regimento Interno, esta Gerência de Fiscalização requer:

1. O **conhecimento** da presente Representação, nos termos regimentais, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade;
2. A **tramitação preferencial** do processo, por revelar fato grave, nos termos do art. 152, V e adoção do rito sumaríssimo, em conformidade com o art. 241, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCE/MA;
3. A **concessão de Medida Cautelar**, *inaudita altera pars*, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando ao Município de Imperatriz/MA a imediata suspensão dos pagamentos referentes ao Contrato nº 02/2026, até a decisão de mérito desta Corte de Contas;
4. A **citação** dos Senhores **Rildo de Oliveira Amaral**, Prefeito Municipal de Imperatriz, e **Vilmar Dantas Nóbrega**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e da Senhora **Christiane Fernandes Silva**, Agente de Contratação, para que se manifestem acerca dos fatos e fundamentos constantes da presente Representação;
5. A **audiência** da empresa NEX EMPREENDIMENTOS LTDA para que apresente justificativas sobre as irregularidades apontadas;

6. A realização de **DILIGÊNCIA** determinando que a empresa NEX EMPREENDIMENTOS LTDA apresente documentação comprobatória de sua capacidade operacional, especificamente: registros de propriedade ou locação dos veículos e maquinários exigidos no edital, relação de vínculos formais de trabalho (e-Social) compatíveis com a execução da obra, e Notas Fiscais Eletrônicas (NFE) que comprovem a aquisição de insumos compatíveis com os atestados de R\$ 74 milhões apresentados; e
7. A **notificação** ao Controle Interno do Município de Imperatriz, para que se manifeste quanto aos fatos noticiados.

Glaudimar Alves Silva
Auditor Estadual de Controle Externo
Mat. 7690

Marcelo Antônio Nogueira Araújo
Gerente de Fiscalização III em Exercício
Mat. 7971